

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.290, DE 2009

Institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais.

Autor: Deputado ANTÔNIO ROBERTO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.290, de 2009, de autoria do nobre Deputado Antônio Roberto, propõe que o dia 10 de outubro seja reconhecido como o “Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais”. A data deverá ser celebrada anualmente. A proposta faculta ao Ministério da Saúde a iniciativa de elaborar calendário especial de atividades para celebrar a data, bem como escolher o tema que pautará as ações governamentais para concretização dos direitos fundamentais dos portadores de transtornos mentais.

Como justificativa à iniciativa o autor esclarece que a escolha da data foi motivada por ser este o Dia Mundial da Saúde Mental. O objetivo seria o de reforçar a necessidade de políticas públicas voltadas para a saúde mental.

Argumenta o proponente que a data mudaria o foco dos programas existentes ao destacar que o atendimento público e gratuito das pessoas com transtornos mentais é um direito fundamental. Por isso, o Estado deveria proporcionar atenção médica ou psicológica de qualidade. O bom e

regular funcionamento das faculdades mentais seriam fundamentais para a qualidade de vida.

Acrescenta que, atualmente as pessoas com transtornos mentais ainda são estigmatizadas. O Poder Público precisaria dar mais atenção aos transtornos mentais, moléstia muitas vezes invisível, mas que causa sofrimento e podem causar outras doenças. A instituição do Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais serviria para destacar esse grave problema em posição privilegiada na agenda política da saúde.

O projeto será analisado de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os transtornos mentais e comportamentais incluem-se nas patologias de alta incidência, difícil identificação e prognósticos variados, além de serem fatores de risco para suicídios e tentativas de suicídio. Tais caracteres recomendam atenção especial a todos os atingidos e, em especial, pelas instituições públicas destinadas a prover a saúde da população, como os componentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Estado brasileiro possui o dever de garantir a saúde de todos, sem discriminações. Por isso, precisa desenvolver políticas, ações e serviços destinados a combater as doenças e outros agravos à saúde humana, como os transtornos mentais. E deve estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

D1B4102B11

Apesar de essas obrigações estarem expressamente previstas na Constituição de República e na Lei Orgânica da Saúde, nem sempre elas são observadas pela Administração Pública. Pode ser útil na garantia dos direitos que a sociedade relembré os gestores públicos de determinados deveres.

A criação de datas comemorativas e especiais constitui um mecanismo prático para chamar a atenção do Poder Público em torno de temas caros à sociedade. Nessas datas, as instituições sociais, públicas e privadas, podem concentrar esforços e adotar iniciativas inovadoras. Isso é extremamente útil no caso de certos tipos de enfermidades que são recobertas de mitos, estereótipos, ou simplesmente desconhecidas.

Reservar um dia especial para centralizar ações de combate, prevenção e ensinamentos em relação aos transtornos mentais pode ser uma forma eficiente de garantir o direito à saúde dos acometidos por essas moléstias, principalmente os direitos fundamentais. Tal fato pode ser muito conveniente para o sistema de saúde e para a preservação da dignidade humana, ao proteger o direito à saúde daqueles que manifestarem algum transtorno dessa natureza. Porém, o mais importante na utilização de datas especiais é a oportunidade que é criada para o esclarecimento da população sobre a respectiva doença e para envolver as autoridades públicas nas discussões acerca das providências cabíveis para um melhor atendimento.

Ante o exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 5.290, de 2009.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

D1B4102B11